



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola de Saúde Pública do Ceará		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio de Agente Comunitário de Saúde, ofertado pela Escola de Saúde Pública do Ceará, até 31 de dezembro 2015.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº: 11264189-0	PARECER Nº: 2253/2012	APROVADO EM: 03.12.2012

I – RELATÓRIO

1.1. Do Trâmite do Processo

A Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Saúde Pública do Estado Ceará, criada pela Lei nº 12.140 de 22 de julho de 1993, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 73.695.868/0001-27, com sede na Av. Antônio Justa nº 3161, bairro Meireles, CEP 60.165-000, Fortaleza – CE, representada pela Superintendente Sra. Ivana Cristina de Holanda Cunha Barreto, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, mediante o ofício nº 452/2011, de 30.05.2011, protocolizado junto ao CEE, sob o nº 11264189-0, em 02.06.2011.

A Escola de Saúde Pública – ESP é uma Instituição de Ensino Profissional devidamente credenciada pelo CEE mediante o Parecer nº 053/2009, com validade até 31.12.2012.

Cumpridas todas as diligências recomendadas pela Assessoria do Núcleo Educação Superior e Profissional – NESP do Conselho Estadual de Educação – CEE foi emitido o relatório final de análise técnica da documentação, em 25.06.2012. Para realizar a avaliação específica do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, foi designada a avaliadora Patricia Neyva da Costa Pinheiro, mediante a Portaria CEE nº 170/2012, de 27.06.2012, publicada no DOE em 31.07.2012. A referida avaliadora realizou visita à ESP em 21.08.2012 e emitiu seu relatório final em 22.10.2012.

1.2. Do Plano de Curso e da Organização Curricular

O Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ofertado pela Escola de Saúde Pública do Ceará, tem o objetivo de formar o Agente Comunitário de Saúde como profissional técnico de



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2253/2012

nível médio para trabalhar no âmbito específico do Sistema Único de Saúde – SUS, como atividade integrante da Política Nacional de Saúde coordenada pelo Ministério da Saúde.

A formação do Técnico em Agente Comunitário de Saúde representa uma das ações mais importantes da Política Nacional de Saúde Pública, como parte do Programa de Saúde da Família, que visa ampliar o acesso da população aos serviços de saúde mediante ações de descentralização e o controle social da gestão dos serviços de saúde, com o comando único em cada esfera de governo.

Considerando a abrangência nacional das políticas de saúde pública, a necessidade de garantia de sua equidade e universalidade de acesso, bem como a sua oferta de serviços segundo padrões básicos de qualidade, o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação elaboraram o Referencial Curricular do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, o qual orienta esta formação no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo a Escola de Saúde Pública do Ceará, instituição responsável por execução no Sistema Estadual de Saúde.

1.2.1. Análise do Plano do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde

O Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde tem uma carga horária de 1800 horas, das quais 600 horas destinam-se ao estágio supervisionado, distribuído em etapas formativas assim definidas:

Etapa I – formação inicial: contextualização, aproximação e dimensionamento do problema. O perfil social do técnico agente comunitário de saúde e seu papel no âmbito da equipe multiprofissional da rede básica do SUS – sendo 400 horas de formação teórica e prática e 120 horas de estágio supervisionado, totalizando uma carga horária de 520 horas.

Etapa II – desenvolvimento de competências no âmbito da promoção da saúde e prevenção de doenças, dirigidas a indivíduos, grupos específicos e doenças prevalentes – sendo 600 horas de formação teórica e prática e 360 horas de estágio supervisionado, totalizando uma carga horária de 960 horas.

Etapa III – desenvolvimento de competências no âmbito da promoção, prevenção e monitoramento das situações de risco ambiental e sanitário – sendo 200 horas de formação teórica e prática e 120 horas de estágio supervisionado, totalizando uma carga horária de 320 horas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2253/2012

As etapas formativas estão distribuídas da seguinte forma:

Etapa Formativa I: 520 h/a	
Temática: Contextualização, aproximação e dimensionamento do problema – o perfil social do técnico Agente Comunitário de Saúde e seu o papel no âmbito da equipe multiprofissional da rede básica do SUS.	
Fase I	<ul style="list-style-type: none">• Introdução ao Curso• Conceito de Saúde, promoção de Saúde e prevenção de doenças.• Políticas de Saúde e a Estratégia de Saúde da família.• Atributos do Agente Comunitário de Saúde na Estratégia Saúde da família.• Território.• Família.• Visita Domiciliar.
Fase II	<ul style="list-style-type: none">• Redes Sociais.• Cadastro.• Fortalecimento das competências familiares para os cuidados de crianças de 0a 6 anos.• Imunização.
Fase III	<ul style="list-style-type: none">• Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB• Políticas Públicas Sociais e Políticas de Proteção Social.• Acompanhamento de portadores de doenças crônicas transmissíveis e não transmissíveis.
Face IV	<ul style="list-style-type: none">• As Políticas de Proteção Social e suas condicionalidades• Acompanhamento aos portadores de doenças crônicas transmissíveis e não transmissíveis (hipertensão, diabetes, tuberculose e hanseníase).• As praticas culturais e os cuidados com a saúde.• Educação e saúde, as concepções de ensino-aprendizagem.• A participação social no Sistema Único de Saúde.• A comunicação no trabalho educativo em saúde.• Trabalho educativo com grupos.

Etapa Formativa II: 960 h/a	
Temática: Promoção da saúde e prevenção de doenças, dirigidas e indivíduos, grupos específicos e a doença prevalentes.	
Fase I	<ul style="list-style-type: none">• Processo Saúde-doença e seus determinantes• Estilos de Vida Saudável• Processo de trabalho em saúde e suas características
Fase II	<ul style="list-style-type: none">• Ciclo Vital – Cultural de Paz e Não Violências
Fase III	<ul style="list-style-type: none">• Ciclo Vital – 2º infância (crianças na idade escolar)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2253/2012

Etapa Formativa II: 960 h/a	
Fase IV	• Ciclo Vital - Adolescência
Fase V	• Ciclo Vital – Adulto
Fase VI	• Ciclo Vital - Idoso

Etapa Formativa III: 320h/a	
Temática: Promoção, prevenção e monitoramento das situações de risco ambiental e sanitário	
Fase I	<ul style="list-style-type: none">• Conceito de ambiente saudável e saúde da família.• Práticas de higiene pessoal e do lar e sua relação com a saúde.• Água: tipos e fontes de contaminação, poluição e tratamento das águas comunidade.• Dengue – situação epidemiológica, ciclo biológico do <i>Aedes aegypti</i> e condições favoráveis para proliferação.• A responsabilidade do ACS no combate ao dengue – <i>papel educativo</i>.• A abordagem educativa do ACS e o uso de instrumentos de trabalho para o controle do dengue nos domicílios.• Serviço de vigilância no combate ao dengue - sua organização e funcionamento.• SIAB – significado de dado e informação• Análise de situação de moradia e saneamento das famílias.• A corresponsabilidade sanitária da ESF no combate e prevenção de dengue.
Fase II	<ul style="list-style-type: none">• Abordagem educativa do ACS nas visitas domiciliares para o combate ao dengue, fortalecendo as práticas de higiene pessoal e do lar, visando à promoção da melhoria de modos e condições de vida das famílias.• Resíduos sólidos - tipos fontes, contaminação do solo e risco para a saúde;• Formas de tratamento de água nos domicílios- ações de promoção de saúde, prevenção de doenças e veiculação hídrica; tratamento da água de beber no domicílio com hipoclorito de sódio;• SIAB - importância da utilização das ações do ACS/ESF;• Planejamento de ações para o combate ao dengue;• Vigilância à saúde – sistema de vigilância ambiental;• Organização do serviço em relação à distribuição do hipoclorito de sódio;• Políticas públicas básicas e de proteção social;• Determinantes em saúde.

As atividades teóricas são desenvolvidas em sala de aula e as práticas profissionais e as atividades de estágio supervisionado estão incluídas na carga horária de cada etapa, sem atividades desenvolvidas nas unidades de saúde da família e nas comunidades onde os futuros agentes atuarão.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2253/2012

Cada etapa formativa está adequadamente descrita no Plano do Curso em termos de Habilidades e Competências, sendo prevista uma saída intermediária com certificação de qualificação profissional em agente comunitário de saúde, para aqueles que concluírem a primeira etapa formativa.

O Plano de curso aborda a justificativa e os objetivos, os requisitos de acesso, o perfil profissional de conclusão, a organização curricular, os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico-administrativo e certificados e diplomas.

O Plano de Curso elaborado pela Escola de Saúde Pública para o Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde apresenta os elementos básicos exigidos pela Resolução CEC nº 413/2006, embora ainda persista a necessidade de alguns ajustes na sua estrutura para efeito de seu aprimoramento dentre as quais destacamos: inexistência de uma matriz curricular consolidada, inclusão nas descrições das unidades aprendizagem além das habilidades e competências as suas bases científicas e tecnológicas, bem como as referências bibliográficas atualizadas que dão suporte, melhor detalhamento de sua metodologia de avaliação da aprendizagem mediante apresentação a apresentação dos critérios de avaliação e suas estratégias de desenvolvimento.

1.3. Do Corpo Docente e Técnico-Administrativo

O Corpo Docente do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde é constituído por uma equipe permanente de três Supervisores Pedagógicos todos graduados em áreas correlatas e com especialização em Saúde Comunitária ou área equivalente, e docentes facilitadores selecionados pelas Escolas de Saúde Pública do Ceará, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde que exige docentes graduados nas áreas de Saúde, Educação e Ciências Humanas, todos previamente treinados em curso preparatório de 200 horas e com autorizações temporárias expedidas pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR.

O corpo técnico-administrativo é formado pela equipe da Escola de Saúde Pública que conta com um Coordenador Pedagógico, uma Secretária Escolar e um Coordenador de Curso, todos graduados e devidamente habilitados. Além destes profissionais, o corpo técnico-administrativo conta com uma equipe de apoio cedidas



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2253/2012

pelas Prefeituras parceiras do Programa.

1.4. Da Infraestrutura Física

Embora o Plano de Curso descreva que as instalações físicas e equipamentos para realização do curso sejam de responsabilidade das Prefeituras parceiras, na condição de contrapartida do convênio, faz-se necessário a definição destas de acordo com o que estabelece o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que para esta formação define a necessidade de existência de biblioteca com acervo específico e atualizado, laboratório de informática com programas especializados e as instalações da Unidade de Saúde da Família.

O Plano de Curso elaborado pela ESP para o referido curso não apresenta descrição de Biblioteca ou de acervo bibliográfico disponibilizado para apoio das atividades de aprendizagem, apresentando no entanto, uma listagem de referências bibliográficas, algumas das quais com mais de cinco anos.

Considerando-se a natureza deste curso, que é orientado especificamente para atender trabalhadores dos SUS mediante a parceria com as Prefeituras Municipais, faz-se necessário que a ESP inclua no respectivo Plano de Curso as estratégias de oferta de material didático de apoio ao curso, bem como a utilização de uma biblioteca móvel ou a utilização de recursos que permitam o acesso dos alunos a livros eletrônicos ou outros meios digitais, que possam substituir a necessidade física de uma biblioteca em cada local de sua oferta.

1.5. Do Estágio Curricular

O Plano do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde ofertado pela ESP contempla uma carga horária de 600 horas de estágio supervisionado realizado de forma transversal durante todo o desenvolvimento da atividades do curso, atendendo aos requisitos exigidos na Resolução CEC nº 413/2006 e a legislação específica de estágios para área de saúde. A organização da atividade de estágio supervisionado é apresentada conjuntamente com o desenvolvimento das atividades de práticas profissionais não havendo uma clara diferenciação entre estas atividades de formação.

O estágio supervisionado nos termos Lei Federal nº 11.788/2010 e da Resolução CEC nº 413/2006, é atividade curricular de aprendizagem social, profissional e cultural, que deve está prevista no projeto pedagógico do curso, e tem o objetivo de proporcionar ao estudante participação em situações reais de vida e de trabalho, será orientado e acompanhado por docente da instituição de ensino,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2253/2012

habilitado na área respectiva.

Embora a atividade de estágio esteja contemplada no Plano de Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, faz necessário a sua separação das atividades de prática profissional, devendo a ESP elaborar manual próprio para estas atividades, considerando-se as suas especificidades, bem como a celebração de Convênios de Estágios e pagamento de seguro de acidentes e de responsabilidade civil por danos contra terceiros em favor dos alunos estagiários.

1.6. Da Avaliação da Especialista

A avaliação dos aspectos específicos do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde da ESP foi realizada pela Especialista Avaliadora Patrícia Neyva da Costa Pinheiro, Doutora em Saúde Pública, cuja síntese dos aspectos avaliados está apresentado na tabela que segue:

Síntese da Avaliação do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde

ASPECTO AVALIADO	CONCEIRO FINAL
Coordenador do Curso	9 (Excelente)
Plano do Curso	9,5 (Excelente)
Corpo Docente	9 (Excelente)
Instalações	9 (Excelente)
Biblioteca	9 (Excelente)
laboratório	9 (Excelente)
Recursos audiovisuais	9 (Excelente)
Aspectos de Inclusão Social	9 (Excelente)

A Especialista Avaliadora considera que o Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde da Escola de Saúde Pública têm as condições necessárias para a renovação do reconhecimento pelo CEE, recomendando, no entanto, a aquisição de acervo bibliográfico específico para o curso e a inclusão de profissionais de Enfermagem no quadro docente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta o presente Parecer as Resoluções CNECEB nº 04/1999, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a Resolução CNE/CEB nº 01/2004, que estabelece Diretrizes Nacionais



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2253/2012

para a organização e realização de Estágio e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará. Encontra respaldo, ainda, nos seguintes documentos legais: Decreto nº 5.154/2004, Lei nº 9.394/1996, a Lei 10.507, de 10 de julho de 2002, que cria a profissão de ACS, e ao Decreto nº 3.189/1999, que fixa diretrizes para seu exercício profissional e a Portaria GM/MS nº 1.886/1997, que estabelece suas atribuições.

III – VOTO DO RELATOR

Tomando por base as análises técnicas do Núcleo de Educação Superior e Profissional do CEE, o teor do relatório final da especialista avaliadora e sustentado na análise das documentações que instruem o presente processo, voto pela Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde da Escola de Saúde Pública, até 31 de dezembro de 2015, a ser ofertado em sua Unidade Sede de Fortaleza ou em qualquer Município do Estado do Ceará mediante Convênio de Cooperação entre as Prefeituras Municipais e o Ministério da Saúde, recomendando a adoção das seguintes providências necessárias ao aprimoramento do seu Plano de Curso, as quais deverão ser objeto de verificação pela CESP durante avaliação do curso ou no ato de renovação de seu reconhecimento:

- Comunicar o CEE cada oferta do curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde fora de sua sede, informando o local de oferta, o corpo docente contratado, o cronograma de desenvolvimento do curso e as cópias dos termos de convênios de cooperação com as Prefeituras;
- Prover uma biblioteca básica em cada local de oferta do curso, ou adotar estratégias que permitam o acesso dos alunos a um acervo atualizado, seja na forma de biblioteca eletrônica digitalizada ou outros recursos;
- Elaborar um manual específico para atividades de estágio supervisionado, de forma a separar esta atividade das práticas profissionais. É interessante que a ESP adote uma política específica de estágio e práticas profissionais para profissionais que estão sendo formados em serviço;
- Descrever a infraestrutura básica necessária ao desenvolvimento do curso a ser disponibilizada em todos os locais de sua oferta.

S.M.J, este é meu voto.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2253/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator e Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE